considerando o disposto no Ato CSJT.GP.SG.SEOFI n.º 151, de 16 de novembro de 2026, que reconhece como estratégicas de interesse nacional as atividades relacionadas à integração das folhas de pagamento da Justiça do Trabalho com o Sistema de Teto Remuneratório (SISTETO) e a Tabela Remuneratória Unificada (TRU), bem como à padronização das rubricas remuneratórias;

considerando a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos para a habilitação, o registro e o acompanhamento da participação dos servidores indicados pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º A habilitação, o registro e o controle da participação dos servidores indicados pelos Tribunais Regionais do Trabalho para a execução das atividades estratégicas de interesse nacional previstas no Ato CSJT.GP.SG.SEOFI n.º 151/2026 serão realizados pela Secretaria-Geral e pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, observadas as competências estabelecidas neste Ato.

Art. 2º Compete à Secretaria-Geral do CSJT, com apoio da Secretaria de Orçamento e Finanças, realizar a habilitação e o registro dos servidores indicados pelos Tribunais Regionais do Trabalho para participação nas atividades estratégicas de interesse nacional previstas no Ato CSJT.GP.SG.SEOFI n.º 151/2026.

§ 1º A habilitação observará o atendimento aos requisitos estabelecidos no ato de reconhecimento das atividades estratégicas, devendo o registro identificar o servidor, o Tribunal Regional do Trabalho de origem e o período de participação.

§ 2º As inclusões, substituições e exclusões de servidores serão realizadas mediante atualização dos registros administrativos, dispensada a edição de novo ato da Presidência para cada alteração.

Art. 3º Compete à Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT coordenar as atividades estratégicas de interesse nacional, acompanhar a efetiva participação dos servidores e realizar os respectivos atestes.

Art. 4º A percepção da Gratificação pelo Exercício de Atividades de Alta Complexidade, Técnica e Administrativa (GAACTA) ficará condicionada à habilitação e ao registro do servidor, à efetiva participação nas atividades estratégicas de interesse nacional e ao respectivo ateste pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT, observadas as disposições da Resolução CSJT n.º 458/2026 e do ato de reconhecimento das atividades estratégicas.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da GAACTA compreenderão o período de 1º de dezembro de 2026 a 31 de maio de 2027, observados, em relação a cada servidor, o período de participação registrado na forma do art. 2º e a efetiva execução das atividades atestada pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT.

Art. 5º As despesas decorrentes da percepção da GAACTA observarão o disposto no art. 5º do Ato CSJT.GP.SG.SEOFI n.º 151/2026.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CSJT.GP.SG.SEOFI N.º 151, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o reconhecimento de atividades estratégicas de interesse nacional relacionadas à integração das folhas de pagamento da Justiça do Trabalho com o SISTETO e a TRU e à padronização das rubricas remuneratórias, para fins de percepção da Gratificação pelo Exercício de Atividades de Alta Complexidade, Técnica e Administrativa (GAACTA).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, que atribui ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando o disposto no art. 8º da Resolução CSJT n.º 458, de 30 de setembro de 2026, que autoriza a Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a prever outras hipóteses de percepção da Gratificação pelo Exercício de Atividades de Alta Complexidade, Técnica e Administrativa (GAACTA) por servidores que exerçam atuação estratégica de interesse nacional sob a direção do CSJT, ainda que não ocupantes de cargos em comissão;

considerando a necessidade de integração das rotinas de folha de pagamento da Justiça do Trabalho com o Sistema de Teto Remuneratório (SISTETO), do Conselho Nacional de Justiça, e com a Tabela Remuneratória Unificada (TRU), observadas as disposições da Resolução CNJ n.º 681/2026;

considerando a necessidade de uniformização das rubricas utilizadas nas folhas de pagamento da Justiça do Trabalho, com vistas à adoção de padrões nacionais e à redução das rubricas de utilização exclusivamente regional;

considerando a relevância estratégica da atuação integrada de servidores dos Tribunais Regionais do Trabalho na elaboração, na validação e na padronização das informações remuneratórias de interesse nacional;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer como atividades estratégicas de interesse nacional, para os fins do art. 8º da Resolução CSJT n.º 458, de 30 de setembro de 2026, os trabalhos de integração, padronização e aperfeiçoamento das rotinas de folha de pagamento da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, compreendendo:

I – a integração e a adequação das rotinas de folha de pagamento às exigências do Sistema de Teto Remuneratório (SISTETO), do Conselho Nacional de Justiça;

II – a preparação, a padronização e a validação das informações destinadas à Tabela Remuneratória Unificada (TRU);

III – a análise, a revisão e a uniformização das rubricas utilizadas nas folhas de pagamento dos Tribunais Regionais do Trabalho;

IV – a identificação e a redução das rubricas regionais, mediante sua adequação ou correspondência às rubricas nacionais, observadas as particularidades legalmente justificadas;

V – a definição e a implementação de procedimentos nacionais padronizados para a elaboração, a conferência e a prestação de informações relativas às folhas de pagamento.

Art. 2º As atividades de que trata este Ato serão desenvolvidas sob a direção do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a coordenação do Secretário de Orçamento e Finanças do CSJT.

Art. 3º Fica autorizada, nos termos do art. 8º da Resolução CSJT n.º 458/2026, a percepção da Gratificação pelo Exercício de Atividades de Alta Complexidade, Técnica e Administrativa (GAACTA) pelos servidores indicados pelos Tribunais Regionais do Trabalho para participação nas atividades previstas neste Ato, desde que:

I – não ocupem cargos em comissão de níveis CJ-1, CJ-2, CJ-3 ou CJ-4;

II – atuem diretamente na elaboração, no processamento ou na conferência das folhas de pagamento, na preparação das informações destinadas ao SISTETO e à TRU ou na gestão e padronização das rubricas remuneratórias;

III – sejam habilitados para a execução das atividades estratégicas de interesse nacional previstas neste Ato;

IV – desempenhem efetivamente as atividades que lhes forem atribuídas, sob a coordenação e ateste da Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT;

V – exerçam suas atividades em regime exclusivamente presencial, nas dependências do respectivo Tribunal Regional do Trabalho de lotação, durante todo o período de participação nos trabalhos previstos neste Ato, salvo autorização excepcional expressa do CSJT, sob pena de responsabilidade dos responsáveis.

VI – desempenhem as atividades previstas neste Ato concomitantemente às atribuições ordinárias exercidas nos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho, sem afastamento de suas funções de origem.

§ 1º A habilitação, o registro e o controle dos servidores participantes observarão os procedimentos estabelecidos em ato específico da Presidência do CSJT.

§ 2º A participação nas atividades não implica alteração da lotação ou do vínculo funcional dos servidores com os respectivos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 3º A indicação de servidores pelos Tribunais Regionais do Trabalho observará os seguintes limites:

I – até 2 (dois) servidores para os tribunais de pequeno porte;

II – até 3 (três) servidores para os tribunais de médio porte; e

III – até 4 (quatro) servidores para os tribunais de grande porte.

§ 4º As indicações deverão observar os requisitos previstos neste Ato e ser encaminhadas no prazo fixado no respectivo procedimento de solicitação, acompanhadas da manifestação expressa de concordância dos servidores indicados.

§ 5º Para os fins do § 3º, será considerada a classificação dos Tribunais Regionais do Trabalho por porte adotada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4º A percepção da GAACTA ficará condicionada à efetiva participação do servidor nas atividades previstas neste Ato, durante o período de sua habilitação, observadas as disposições da Resolução CSJT n.º 458/2026.

§ 1º Compete ao Secretário de Orçamento e Finanças do CSJT acompanhar e atestar a efetiva participação dos servidores nas atividades desenvolvidas.

§ 2º A substituição de servidores participantes dependerá de indicação do respectivo Tribunal Regional do Trabalho e de formalização da nova habilitação.

Art. 5º As despesas decorrentes da percepção da GAACTA correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho, cabendo ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho providenciar a suplementação orçamentária necessária ao cumprimento deste Ato, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas e os procedimentos aplicáveis, nos termos do art. 9º da Resolução CSJT n.º 458/2026.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros no período de 1º de dezembro de 2026 a 31 de maio de 2027, observadas as condições de habilitação e efetivo exercício das atividades.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
ATO CONJUNTO	1
Ato da Presidência CSJT	4